

SENADO FEDERAL

FOLHA DE ROSTO

PROCESSOS E DOCUMENTOS

DATA DA AUTUAÇÃO
20/06/2011

·	DOCUMENTO ORIGEM I OFICIO S/N	020860/11-0 020860110	Nº FOLHAS 2
	(SCCO)-SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS		
`	INTERESSADO		
	ASSUNTO ASSUNTO		
	ADESAO		:
1	EMENTA	ž.	

FORMALIZAÇÃO DE TEMPO DE ADESÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO

LEGISLATIVA-PML, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS/PI

		TRAMITA	ÇÃO		
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
-1-)-SEPROT		/ / 28 06—2011			/ /
	5666-	/ /			/ /
-scco-		/ /			/ /
		, ,			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			1 /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
(PA011	200)—EMITID	EM:28/06/2011-09	:58:59HSMARI	A LUCIA DE	CASTRO / /



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial do Interlegis ESINTER GERAL ADJUNTA Serviço de Contratos e Convênios ESEO ADMINISTRATIV Via N2 Anexo E do Senado Federal – Brasilia DF Fone: 3303 2599

28期 0926 至

Brasília, 27 de junho de 2011

SENADO

020860/11 - 0

Ao SEPROT:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Câmara Municipal de:

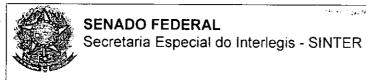
PICOS - PI

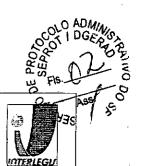
Atenciosamente.

NOEMIA GOMES DOS SANTOS Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor JORGE BATISTA NUNES Chefe do SEPROT Senado Federal

SEPROTIDGER ()

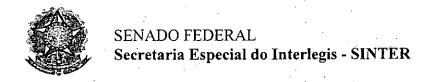




Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

ios N2/Anexo 'E' do Senado Federal 00
311-2556
ipni Qtd Parlamentares 10
OS
US P GEP 64.600- 000
(89) 3422-6238
Alexander de la companya della companya della companya de la companya de la companya della compa
Manufacture 1
091-37
;
onle .
Dischinates de Aleman Octobre
Rodrigues de Alencar Coelho
Partido PSB
and the second s
Partido PSB
Partido: PSB 200 Fim: 31/12/2012
Partido: PSB 200 Fim: 31/12/2012 Sexo: M
Partido: PSB 200 Fim: 31/12/2012 Sexo: M FAX: (89) 3422-6238
Partido: PSB 200 Fim: 31/12/2012 Sexo: M FAX: (89) 3422-6238
Partido PSB 203 Eim: 31/12/2012 Sexo M 6 EAX: (89) 3422-6238
Partido PSB 203 Eim: 31/12/2012 Sexo M 6 EAX: (89) 3422-6238

EEROTIDGE COM WW





CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS - PI NO PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA – PML.

CONVÊNIO: PI Nº 172 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA – PML

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS - PI, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua São Sebastião, nº 32 – Bairro: Centro – PICOS - PI – CEP: 64.600-000, CNPJ: 07.450.836/0001-37, representada por seu Presidente, Vereador IATA ANDERSON RODRIGUES DE ALENCAR COELHO, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.

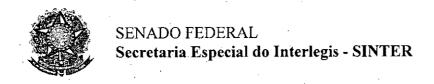
Jou No.





§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa PML.
- § 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.
- § 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.
- § 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA OUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
 - V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

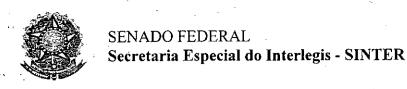
São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;





- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.





<u>CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA</u> <u>LEGISLATIVA</u>

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

- § 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.
- § 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa PML.
- § 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.
- § 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.
- § 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.
- § 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos







nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.





CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

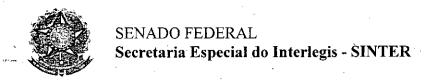
O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.
- § 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa PML, na forma estabelecida;
- II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.
 - § 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.
 - § 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.
 - § 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justica Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador CÍCERO LU Diretor Nacional do

PROGRAMA INTERLEGIS

ereador IATA ANDERSON R. DE ALENCAR COELHO

Brasília, 07 de Julho

Presidente da Câmara Municipal de **PICOS - PI**

HAROLDO FEITOSA TAJRA Diretor da Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Maria Moura Legancio

Representante da CASA LEGISLATIVA Câmara Municipal PICOS - PI (carimbo)

Testemunhas:

Relação de Anexos:

I – Plano Diretor/Plano de Trabalho

II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos









ANEXO I Plano de Trabalho Câmara Municipal de PICOS - PI

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de PICOS - PI.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de PICOS - PI e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal - SINTER.

O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de PICOS - PI, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de "moderno" ou "padrão" para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade - Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.





4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de PICOS - PI assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de PICOS - PI

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;





 Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de PICOS - PI poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de PICOS - PI, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.

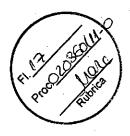
N

spillo:









ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS - PI

ANEXO II - RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre à sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos — diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (Extensible Markup Language); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita upload de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.



4-18-51





Proc. 020860

Tubrica

ESPÉCIE: Convenio nº SP - 169/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Camara Municipal de FER-MADOPOLIS - SP: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II: MODALIDADE: Nos termos do disposta no art. 42. § 5º da Lei nº 8.66/93, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGENCIA em cunformidade com o artigo 57; inciso II da Lei 8.66/93. SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Cicero Lucena - Primeiro Secretário: Pela Conveniada, Vereadora CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA, Presidente da Câmara Municipal de FERNADÓPOLIS - SP.

ESPÉCIE: Convénio nº SP - 168/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de VO-TUPORANGA - SP; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II: MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011: VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 5º, inciso II da Lei 8.666/93. CIONATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Cicero Lucena - Primeiro Secretário: Pelo Conveniado, Vereador MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO, Presidente da Câmara Municipal de VOTUPORANGA - SP.

ESPÉCIE: Convênio a' SP - 16772011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SAO JOSE DO RIO PRETO - SP. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODA-LIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5 da Lei nº 8,6693, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGENCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8,66693. SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Cicero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado. Vereador OSCAR MARQUES PINENTEL, Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP.

ESPÉCIE: Couvénio n° RJ - 166/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Féderal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ITA-PERUNA - RI: OBJETO: Estabelecer e regular a participação do Casa Legislativa no Programa Interlegis II: MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5° da Lci n° 8.66/93, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011: VIGENCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIG-NATARIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário: Pelo Conveniado, Vercador PAULO CESAR DA SILVA, Presidente da Câmera Municipal de ITAPERUNA - RJ.

ESPÉCIE: Convenio nº BA - 164/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de GUA-NAMBI - BA: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, 8° da Lei nº 8.66693, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGENCIA: em conformidade com o artigo 57, incisto II da Lei 3.66693, SIGNA-TARIOS; Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Cicero Lucina - Primeiro Secretário: Pelo Conveniado, Vercador HUGO VANUSCO COSTA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de GUANAMBI - BA.

GUANAMBI - BA.

ESPÉCIE: Convenio nº P! - 172/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do interlegis e o Senado Federal Orgado Executor do Programa Interlegis II a Camara Municipal de PICOS piPi. OBIETO: Estabelecer e regular a participação do Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE. Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8,666/93, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA 0.7007/2011, VIGENCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso il da Lei 8,666/93, SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. 5º Senado Federal - SI

ESPÉCIE: Convénia nº PI - 171/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MASSAPÉ DO PIAUI - PI; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Cssa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, 8 5º da Lei aº 8.666/93, bem como stata salterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÊNCIA: mo conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo, Sr Senador Cierro Lucena - Primeiro Secretário: Pelo Conveniado, Verador WILTON COUTINHO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de MASSAPÉ DO PIAUI - PI.

ESPÉCIE: Convênio nº PJ - 170/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão "Executor do Programa Interlegis III e a Câmara Municipal de ALE-GRETE DO PIAUI - PI: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODA-LIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.66693, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 5º7, incisso II da Le 8.666/93, SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo.

Sr Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador GRIGÓRIO LEAL RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de ALEGRETE DO PIAUÍ - PI.

ESPÉCIE: Convênio nº MA - 173/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PACO DO LUMIAR - MA: OBLETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alternações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÉNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Cicero Luceana - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador ALDERICO JEFFERSON ABREU SILVA CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de PACO DO LUMIAR - MA.

ESPÉCIE: Convenio nº RN - 098/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MES-SIAS TARGINO - RN: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5 da Lei nº 8.666/93, Sum como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Cicero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vercador ALEXANDER JALES DANTAS, Presidente da Câmara Municipal de MESSIAS TARGINO - RN.

ESPÉCIE: Convénio nº PR - 106/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de GUA-RAPUAVA - PR: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SiGNATARIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Estmo. Sr Senado Cícero Lucena - Primeiro Secretário: Pelo Conveniado, Vereador ADMIR STRECHAR, Presidente da Câmara Municipal de GUARA-PUAVA - PR.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 015.809/11-0 Modalidade: Inexigibilidade de licitação. Objeto: Aquisição de assinatura das bases de dados: "Proquest Latin American Newsstand", "Proquest European Newsstand", Washington Post", New York Times", Wall Street Journal" e Prisma, no periodo de junho de 2011 a maio de 2012, no valor total estimativo de R\$ 5,000.00 (quarenta e cineo mil reais), em favor da empresa Proquest Latin America Serviços e Produtos para Acesso. Fundamentação legal: "caput" do Art. 25 da Lei a" 8.666973. Reconhecido por Walter Ribeiro Valente Júnico, Director Geral Adjunto e natificado por Doris Marize Romariz Peixoto, Director Geral do Senado Federal.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 009.652/11-6 Objeto: Reconhecimento da prestação de serviços compreendendo exames médicos-hospitalares pela contrada, aos Senadores, ex-Senadores, ex-Senadores, ex-Senadores, ex-Senadores, ex-Senadores, ex-Senadores, ex-Senadore de Saúde - SIS e seus dependentes, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, sem o devido amparo contratual, no período de 14/09/2010 a 20/02/2011, no vaior total de RS 247.712.85 (duzerots e quarenta e sete mil, setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), em favor da AMAI - Associação Médica de Assistência Integrada. Reconhecida por Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral do Senado Federol.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 0029/2011. Processo: 00412/I/10-4. Firmada com a empresa SETH COMERCIAL E PA-PELARIA LTDA - EPP. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0064/2011. Objeto: Aquisição de materiais gráficos para uso em acabamento. Valor Global: RS190.566,72. Vigência: inicio: 07/87/2011. Final: 06/07/2012. Signatários: pelo Semado Federal: Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral, pela Contratada: Raimundo Nonato de Aeuian.

de Aguar.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 0030/2011. Processo: 004121/10-4. Firmada com a empresa AIRI COMERCIAL DE SU-PRIMENTOS LTDA - EPP. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0064/2011. Objecto: Aquisição de materiais gráficos para uso em acomento. Valor Global: RS9.409.00. Vigência: início: 07/07/2011 - final: 06/07/2012. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romariz Peixoto, Diretura-Geral, pela Contratada: Nilton Luiz Sérvio.

Poder Judiciário 🥽 🗟

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2011

A Comissão Permanente de Licitação do STF comunica que na Tormada de Preços nº 03/2011 - Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de solução de engenharia, compreendendo blindagem de radiofrequência (RF) para sistema de ondas curtas, incluindo acabamento interno - não hove interessados no certame. O procedimento foi considerado deserto. Brasilia, 07 de julho de 2011.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES Pregoeiro

(SIDEC - 07/07/2011) 040001-00001-2011NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 53/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestar serviços de operação de elevadores, mediante postos de trabalho, por 12 meses, admitida a protrogação aa forma da lei, conforme editoral de tems Licitados: 00003 . Edital: 08/07/2011 de 08/000 ås 12/000 e de 13 h às 17/000 . ENDEREÇO: Site compresset BRASILLA -DF . Entrega das Propostas: a patrit de 08/07/2011 ås 08/000 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 21/07/2011 ås 15/000 site www.comprasnet.gov.br . Informações Genis: Contratação de serviços de operação de elevadores, conforme edital.

MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA

(SIDEC - 07/07/2011) 070001-00001-2011NE000001

SECRETARIA DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato TSE aº 143/2010, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Rocha Bressan Engenbaria Indústria e Comércio Ltda. OBJETO: Protrugar para 15/08/2011 o prazo de execução, e para 14/10/2011 o prazo de duração do contrato. VALOR CONTRATUAL: RS 12.105.973.36 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, III e 65, II, ¹º, da Lei nº 8,666/93. ASSINATURA: O6/07/2011. ASSINAM: Patrícia Maria Landii da Silva Bastos, Diretora Geral da Secretaria, pelo TSE; Niton Rocha, Socio Diretor, pela Contratada. PA n.º 1728/2010.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato TSE nº 46/2011, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a emprusa Dotlib Representação Editorial Lida. OBJETO: Aquisida de assinatum amual da base de periódicos eletrônicos Golescidado pela Gale Cuneage Learning e representada no Brasil pela contratada. VALOR: RS 22.600,00. EUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.666/93. VIGÊNCIA: a partir da publicação no DOU e duração de 12 meses. ASSINATURA: 05/07/2011. ASSINAM: Anderson Vidal Corréa, Secretarão de Administração, pelo TSE: e Celos Fernandes de Carvalho, Representante Legal, pela contratada. PA n.º 4.047/2011.

Contrato TSE nº 42/2011, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Gonçalves Desinfecção, Higienização e Tratamento de Livros e e Bibliotecas Luda, OBJETO: Serviços especializados em higienização do acervo bibliográfico da Seção de Biblioteca e documentos históricos do TSE, VALOR, RS, 76,848,98. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8,666/93 e 10.520/02. VIGÊNCIA: a partir da publicação no DOU e duração de 8 meses, ASSINATURA: 01/07/2011. ASSINAM: Anderson Vidal Correa. Secretário de Administração, pelo TSE; e Marcelo Antonio Gonçalves, Sócio Administrador, pela Contratada. PA n.º 39.423/2010.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 4920/2011. OBJETO: Contratação de tutores para o curso "Administração Judiciária: Gestão de Pessoas e Gestão Cartorária (2º a 6º rodadas)". VALOR: RS 71.428,60. FUNDAMENTO: Art. 25 inciso II c/c Art. 13 inciso VI, da Lei 3.666/93. DATA DA RATIFICAÇÃO: B10/07/2011. ASSINA: FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.